CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

PARECER JURÍDICO Nº: 025/2020

ASSUNTO: Projeto de Lei Institui o Fundo Municipal do Idoso do Município de Imbituba-SC, e da outras providências. .

O projeto em comento foi proposto pelo Poder Executivo, portanto, adequado pois de sua competência o início da tramitação do projeto, conforme determina a legislação vigente. Cabendo a Câmara analisar nuances políticas, legais entre outras questões e até da viabilidade de concordar com o Poder Executivo quanto a sua propositura e até quanto a sua aprovação ou não.

O projeto que cria o fundo especifica suas fontes de receitas e suas aplicações, determina qual o órgão do Executivo será responsável pela sua gerência e atribui competências ao Conselho Municipal do Idoso.

O Projeto de Lei encontra-se em consonância com as regras da Constituição Federal artigo 230 " A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida" e do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), bem como referente a criação e funcionamento de fundos especiais.

O artigo 165, parágrafo 9º, II, da Constituição Federal, diz que à lei complementar cabe estabelecer as condições para a instituição e funcionamento dos fundos, a serem observadas na elaboração de lei ordinária que instituir o fundo e regular o seu funcionamento.

O dispositivo constitucional mostra, que compete à lei complementar "estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos".

A exigência constitucional é que lei complementar estabeleça as condições para a criação de fundos e não a criação do fundo propriamente dito. Assim, “como não existe lei complementar que estabeleça as condições gerais para o funcionamento e financiamento de fundos públicos, nada obsta que lei ordinária crie novos fundos públicos desde que obedeça a legislação em vigor”.

Em suma, o Projeto de Lei encontra-se em condições de ser analisado e aprovado.

É o parecer.

Imbituba, 08 de junho de 2020.

SUELEN GARCIA
Assessora Jurídico da Presidência
OAB/SC 52.574